



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 046/97

**“ESTABELECE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º** - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Natalândia - MG, fica constituída das seguintes Unidades Administrativas:

1 - Órgãos de Assessoramento e direção superior

- I - Gabinete do Prefeito Municipal;
- II - Procuradoria Jurídica

|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| Câmara Municipal de Natalândia - MG    |                  |
| Protocolado no Livro próprio às folhas | 009 sob o nº 175 |
| às 16:30                               | Horas            |
| Natalândia - MG                        | 04.12.97         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05  
P. 05  
P. 05

## 2 - Órgãos de Apoio Administrativo

- I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda;

## 3 - Órgãos de Apoio Específico

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- III - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- V - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo Único** - A Estrutura Organizacional do Poder Executivo de Natalândia - MG, de que trata este Artigo, está representada no Organograma constante do Anexo III.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito Municipal é o órgão de assessoramento que tem por competência:

- I - A coordenação e a representação política e social do Prefeito Municipal;
- II - A promoção de atividades que vise ampliar as relações com os municípios, entidades de classe e com os órgãos da Administração Municipal;
- III - A divulgação dos assuntos de interesse do Governo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - O assessoramento ao Prefeito Municipal, na elaboração dos Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos, Exposições de Motivos, Mensagens, Razões de Veto ou quaisquer outros documentos, inclusive, na elaboração de Mensagem anual a ser enviada à Câmara Municipal;

V - A pesquisa e coleta de elementos necessários às informações solicitadas por quaisquer das Unidades Administrativas do Poder Executivo;

VI - A coleta de dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito Municipal;

VII - O acompanhamento da tramitação de Projetos de Lei de interesse do Poder Executivo, junto à Câmara Municipal;

VIII - A manutenção dos controles que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito Municipal sobre quaisquer assuntos;

IX - A preparação e o encaminhamento de expedientes, e o desempenho de outras atividades afins.

**Parágrafo Único** - A coordenação das atividades Políticas e Administrativas do Gabinete do Prefeito Municipal é exercida pelo Chefe de Gabinete.

## SEÇÃO II

### DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 3º** - A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento que tem por competência:

I - A representação do Poder Executivo nos atos em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;

II - O recebimento de citações e a emissão de Pareceres sobre questões de ordem jurídica;

III - A elaboração de Contratos e Convênios;

IV - O exame de Projetos de Leis e Decretos, bem como, Portarias elaboradas pelo Gabinete do Prefeito Municipal e outros atos jurídicos;

V - A participação na elaboração de atos normativos;

VI - O procedimento de cobrança, amigável ou judicial, da Dívida Ativa Municipal;

VII - A promoção de desapropriações, amigáveis ou judiciais;

VIII - A orientação no preparo de Processos Administrativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - A prestação de assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e as demais Unidades Administrativas do Poder Executivo, e desempenho de outras atividades afins.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão de assessoramento que tem por competência:

I - A execução de atividades de recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais e as demais atividades relativas ao pessoal do Poder Executivo;

II - A promoção de inspeção de saúde dos servidores municipais, para efeito de admissão, licença, demissão, aposentadoria e outras finalidades legais;

III - O implemento de atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo;

IV - O recebimento, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo de documentos processados pelo Poder Executivo;

V - A administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Poder Executivo;

VI - A promoção de licitações para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de obras e serviços, nos termos da legislação específica;

VII - O desenvolvimento de atividades relativas à padronização, aquisição, estocagem e fornecimento do material consumido e utilizado pelos órgãos do Poder Executivo;

VIII - O estudo e proposição de medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho nas Unidades Administrativas municipais, quanto às técnicas de planejamento, controle, organização, e o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Materiais, Patrimônio e Almoxarifado;

III - Departamento de Arquivo e Serviços Gerais;

IV - Departamento de Licitações e Contratos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de assessoramento que tem por competência:

I - A execução de atividades referentes à Administração Orçamentária, através da elaboração e da execução do Orçamento - Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

II - A promoção do cadastramento dos contribuintes;

III - A elaboração do Orçamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

IV - O recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores;

V - A promoção do registro e controle contábil da Administração Orçamentária, Financeira, Econômica e Patrimonial do Município;

VI - A elaboração dos balancetes, balanços e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - A elaboração e a execução da Programação Financeira de desembolso;

VIII - A prestação de assessoria ao Prefeito Municipal, em todas as matérias de caráter econômico e financeiro de interesse do Poder Executivo, e ainda, de modo especial, no processamento das operações de crédito e financiamentos tomados pelo Município;

IX - A prestação de assessoria aos demais órgãos da Administração, em assuntos da área fazendária;

X - A promoção e o gerenciamento dos recursos provenientes de Convênios firmados com o Estado e a União, e o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Fazenda compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular :

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Tesouraria;

III - Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

## SEÇÃO V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de assessoramento que tem por competência:

I - A execução das atividades relativas à elaboração e supervisão do Plano Municipal de Educação, de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação e Cultura;

II - A adoção de medidas, que visem colocar em prática as diretrizes capituladas no Título VII, do Capítulo I, dos Artigos 188 a 205 da LOM;

III - A propositura e manutenção de Convênios com o Estado e a União, para execução de programas e campanhas de educação e cultura;

IV - A instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos municipais de ensino;

V - A fixação de normas para a reorganização administrativa, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino municipais;

VI - A supervisão da elaboração de currículos de ensino dos estabelecimentos de ensino municipais, de acordo com as normas fixadas pelos Conselho Estadual e Federal de Educação;

VII - O treinamento e desenvolvimento de professores;

VIII - A organização e manutenção do serviço de alimentação escolar;

IX - A promoção dos serviços de assistência médica e odontológica junto às escolas municipais, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Poder Executivo;

X - A supervisão e manutenção da Biblioteca Municipal;

XI - A difusão e estímulo à cultura sob todos os aspectos, especialmente quanto ao folclore e ao artesanato local, a proteção ao patrimônio artístico e histórico do Município, nos termos do estabelecido no Capítulo VII, dos Artigos 182 a 187 da LOM, e o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

I - Departamento de Ensino;

II - Departamento de Cultura;

III - Departamento de Assistência ao Educando;

IV - Biblioteca Pública Municipal. (Criada pela Lei nº 025/97 de 21/05/97).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão de assessoramento que tem por competência:

I - A manutenção dos serviços de assistência médica e odontológica nas Unidades Municipais de Saúde do Município;

II - A atuação como órgão normativo de Saúde Pública do Município;

III - A proposição e manutenção de Convênios com o Estado e a União, para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

IV - A viabilização de Convênios com Instituições de Saúde, fiscalizando todos os aspectos quanto a sua execução;

V - A propositura de políticas que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade;

VI - A redução e eliminação do risco de doenças contagiosas e outros agravos, com abrangência ao ambiente natural, locais públicos e de trabalho;

VII - A garantia ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

VIII - A adoção de medidas, que visem colocar em prática o conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, nos termos dos Artigos 208 a 211, da LOM;

IX - A colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na assistência médica e odontológica;

X - A fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao Poder de Polícia de higiene pública;

XI - A adoção de medidas, que visem colocar em prática a política de saneamento básico e meio ambiente, nos termos do Capítulo VI, dos Artigos 171 a 181, da LOM, e o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular, :

I - Departamento de Saúde;

II - Departamento de Saneamento;

III - Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária;

IV - Departamento de Meio Ambiente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão de assessoramento que tem por competência:

I - A formulação e execução, em cooperação com entidades públicas e privadas, da política da Administração Pública Municipal para os setores de esporte, lazer e turismo no Município;

II - A coordenação, promoção e incentivo das atividades de turismo no Município;

III - A orientação das entidades públicas e privadas, na captação de recursos destinados a infra - estrutura turística do Município;

IV - O estímulo às atividades inerentes ao esporte;

V - A elaboração do Calendário Turístico e Esportivo do Município;

VI - A organização e direção dos certames e festejos oficiais, e o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 13** - A Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

I - Departamento de Esportes;

II - Departamento de Lazer e Turismo.

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social é o órgão de assessoramento que tem por competência:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - O estabelecimento e a execução de programas, planos e projetos voltados para a área de ação, trabalho e assistência social;
- II - A coordenação, manutenção e patrocínio de obras de assistência social;
- III - A proposição de assistência ao menor abandonado, ao idoso e ao deficiente físico e/ou mental carente;
- IV - O estímulo ao associativismo em geral;
- V - A manifestação sobre pedidos de subvenções e de auxílio à entidades assistenciais do Município;
- VI - A análise de pedidos de auxílio às pessoas físicas carentes;
- VII - A gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal do Bem Estar Social, e o desempenho de atividades afins.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular,:

- I - Departamento de Assistência Social;
- II - Departamento de Proteção ao Trabalho;
- III - Departamento de Associativismo.

## SEÇÃO IX

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS , SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação é o órgão de assessoramento que tem por competência:

- I - A programação e execução de obras públicas, direta ou indiretamente, inclusive abertura, terraplanagem e conservação de ruas, construção de meio - fios, muros de arrimo, pontes, jardins, bueiros e canalização de córregos, construção de habitações urbanas e/ou rurais destinado ao programa de habitação popular;
- II - A fiscalização de construções de obras municipais, inclusive aquelas executadas por terceiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



III - A fiscalização e adequação de obras particulares, com os projetos aprovados pelo Poder Executivo;

IV - A elaboração e execução do plano de urbanização municipal, através de estudos, planos e projetos;

V - O desenvolvimento de atividades de engenharia, topografia e desenho técnico;

VI - A direção, controle, programação, execução e fiscalização das atividades relacionadas com a limpeza pública, apreensão de animais em vias públicas, cemitério, iluminação pública e rodoviária;

VII - O desenvolvimento e cumprimento das diretrizes e política urbana estabelecida no Plano Diretor;

VIII - A programação e execução de atividades relativas a conservação de estradas e caminhos vicinais municipais;

IX - A coordenação, implantação e execução do programa de política habitacional traçada pelo Governo Municipal, e o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

I - Departamento de Obras e Vias Públicas;

II - Departamento de Serviços Urbanos;

III - Departamento de Habitação;

IV - Departamento de Fiscalização e Aprovação de Plantas;

V - Departamento de Transportes e Estradas Municipais;

VI - Departamento de Oficina e Garagem.

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão de assessoramento que tem por competência:

I - A participação na formulação da política para os setores de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais renováveis, em parceria com outras instituições públicas e privadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II - O incentivo a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento econômico e social rural;

III - O estabelecimento e execução de programas, planos e projetos voltados para a área da agricultura, pecuária e abastecimento do Município;

IV - A viabilização de assistência técnica aos produtores rurais, através de incentivos e fomento agropecuário;

V - A viabilização de incentivos à agropecuária do Município, através de projetos que visem a melhoria da produção de grãos;

VI - A viabilização de incentivos à pecuária de corte e leiteira do Município, através de projetos de melhoria de produção de carne e leite;

VII - O estabelecimento de programas de melhorias no abastecimento de alimentos do Município, através de incentivos específicos;

VIII - A viabilização de incentivos aos pequenos comerciantes do Município, visando um melhor atendimento à população;

IX - A fiscalização do sistema de abate de animais destinados ao consumo humano;

X - A fiscalização dos açougues e similares;

XI - A adoção de incentivos às indústrias que desejarem se instalar no Município, especialmente aquelas ligadas ao setor agropecuário e abastecimento;

XII - O apoio ao pequeno e médio produtor rural, e o desempenho de outras atividades afins.

**Art. 19** - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

I - Departamento de Apoio Técnico Agropecuário;

II - Departamento de Abastecimento, Feiras e Exposições.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO DE PODERES E EXERCÍCIOS DE AUTORIDADE

**Art. 19** - O Prefeito Municipal, o Chefe de Gabinete, os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico, salvo hipótese expressamente contemplada em Lei,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



deverão permanecer livres de funções meramente executórias, e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste Artigo, ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com o ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário Municipal;

III - quando incida, ao mesmo tempo, no campo das relações do Poder Executivo com a Câmara Municipal ou com outras esferas de Governo;

IV - quando for para reexame de atos, manifestamente ilegais, contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente que modifique a prática vigente no Município.

**Art. 20** - Com o objetivo de preservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotina de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, o seguinte:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, e para isto:

a) As Chefias imediatas que se situarem na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluem.

II - A autoridade competente não poderá excusar - se de decidir, protelando por qualquer motivo seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

## CAPITULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 21** - A Estrutura Organizacional estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

§1º - A implantação das unidades será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração do Regimento Interno;
- II - Provimentos dos respectivos cargos;
- III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu

funcionamento.

§2º - Será facultado ao Poder Executivo a criação e extinção de setores e seções, para atender às necessidades de racionalização e/ou adequação da nova estrutura organizacional.

## CAPITULO V

### DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 22** - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 60 dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento Interno do Poder Executivo Municipal de Natalândia - MG, no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes Unidades Administrativas do Poder Executivo;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;
- III - normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 23** - No Regimento Interno de que trata o Artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si seguindo - se único critério, a competência delegada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Parágrafo Único** - É indelegável a competência decisória do Prefeito Municipal nos seguintes casos, sem prejuízo de outros atos normativos, que indiquem:

- I - autorização de despesas acima de 5 vezes o valor de referência vigente no Município;
- II - nomeação e contratação de servidores, a qualquer título, qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- III - concessão de aposentadoria;
- IV - aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienações de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - locação, cessão ou doação, a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo, previstos no **Anexo I** desta Lei, com os respectivos símbolos, quantidades, vencimentos e lotação.

**Parágrafo Único** - Os vencimentos de que se trata neste artigo poderão ser acrescidos por gratificações. Gratificações estas, que poderão ser concedidas pelo Prefeito Municipal ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo exercido.

**Art. 25** - A Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Natalândia - MG, é a constante do **Anexo II** desta Lei.

**Art. 26** - Na medida em que forem implantadas as Unidades Administrativas previstas no **Artigo 1º** desta Lei, e providos os correspondentes Cargos em Comissão, ficam automaticamente extintos os Cargos e Unidades da Estrutura Organizacional anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 27** - O sistema administrativo da Poder Executivo Municipal de Natalândia - MG, é o que conta desta Lei, cujas Unidades que integram a Estrutura Organizacional básica subordinam - se diretamente ao Prefeito Municipal, e as Unidades de hierarquia inferior aos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 28** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

**Art. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30** - Revogam - se as disposições em contrário.

Poder Executivo Municipal de Natalândia - MG em 04..... de  
Dezembro..... de 1.997.

  
Orlando Spindola  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS  | CARGOS DE PROVENTOS EM COMISSÃO |              |                   |                                |
|-------------------------|---------------------------------|--------------|-------------------|--------------------------------|
|                         | SÍMBOLO                         | Nº DE CARGOS | VENCIMENTOS (R\$) | LOTAÇÃO                        |
| Chefe de Gabinete       | I                               | 01           | 1.180,00          | Gabinete do Prefeito Municipal |
| Procurador Jurídico     | I                               | 01           | 1.180,00          | Procuradoria Jurídica          |
| Secretário Municipal    | II                              | 08           | 882,00            | Secretarias Específicas        |
| Diretor de Departamento | III                             | 28           | 420,00            | Deptºs Específicos             |

  
**Orivaldo Spitzrandelle**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

CEP 38658 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

#### I - GABINETE DO PREFEITO

#### II - PROCURADORIA JURÍDICA

#### III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Departamento de Recursos Humanos;
- b) - Departamento de Material, Patrimônio, Almoxarifado;
- c) - Departamento de Arquivo e Serviços Gerais;
- d) - Departamento de Licitações e Contratos.

#### IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- a) - Departamento de Contabilidade;
- b) - Departamento de Tesouraria;
- c) - Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

#### V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Departamento de Ensino;
- b) - Departamento de Cultura;
- c) - Departamento de Assistência ao Educando;
- d) - Biblioteca Municipal (criada pela Lei Municipal nº 025/97)

#### VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) - Departamento de Saúde;
- b) - Departamento de Saneamento;
- c) - Departamento de Fiscalização e Educação Sanitária;
- d) - Departamento de Meio Ambiente.

#### VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

- a) - Departamento de Esportes;
- b) - Departamento de Lazer e Turismo.

#### VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

- a) - Departamento de Assistência Social;
- b) - Departamento de Proteção ao Trabalho;
- c) - Departamento de Associativismo.

#### IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

- a) - Departamento de Obras e Vias Públicas;
- b) - Departamento de Serviços Urbanos;
- c) - Departamento de Habitação;
- d) - Departamento de Fiscalização e Aprovação de Plantas;
- e) - Departamento de Transportes e Estradas Municipais;
- f) - Departamento de Oficina e Garagem.

#### X - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- a) - Departamento de Apoio Técnico Agropecuário;
- b) - Departamento de Abastecimento, Feiras e Exposições.

## ANEXO III

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG

#### - ORGANOGRAMA -

